



RELATÓRIO E VOTO À MENSAGEM DE VETO Nº 721/2021

EMENTA: Veto total ao PL./226/18, de autoria da Deputada Ada de Luca, que "Dispõem sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nas escolas da rede pública estadual, presídios e penitenciárias de Santa Catarina".

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR: Deputado José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem de Veto na qual o Senhor Governador do Estado comunica que vetou totalmente o Autógrafo do Projeto de Lei nº 0226.6/2018, de autoria da Deputada Ada de Luca.

O projeto de lei de autoria da Dep. Ada de Luca previa a obrigatoriedade do Estado em dispor de instalação de painéis solares em escolas da rede pública e presídios. Sofreu Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Dep. Fabiano da Luz, discorrendo sobre a obrigatoriedade dos requisitos de instalação serem seguidos pelas regras da ANEEL, devendo o poder Executivo regulamentar a lei, bem como, realizar a implementação destes até a data de 01/10/2021, devendo as despesas desta lei ocorrer por conta das dotações orçamentárias próprias.

A manifestação do Governador teve base nos pareceres da PGE, SED, SAP, SEF e SIE todas no sentido de Vetar totalmente o projeto porquanto estaria eivado



de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, e de inconstitucionalidade material, dado que contraria o princípio da independência e harmonia dos Poderes, ofendendo, assim, o disposto no art. 32, no inciso VI do § 2º do art. 50 e no inciso I do caput do art. 71 da Constituição do Estado.

Igualmente, o PL também padece de inconstitucionalidade material ao violar o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, uma vez que cria despesa obrigatória sem estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

É o relatório.

II - VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça exararem parecer quanto à admissibilidade e o mérito dos vetos apostos pelo Governador do Estado aos projetos de lei aprovados por esta Casa Legislativa, consoante o art. 72, II, c/c os arts. 144, I, 210, IV, e 305, § 1º, todos do Regimento Interno.

Verifica-se o cumprimento dos requisitos formais atinentes à espécie, bem como acompanha-se a manifestação de mérito emitida pelo Sr. Governador, vez que amparada em dominante jurisprudência do STF. Assim, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **MANUTENÇÃO** da Mensagem de Veto 721/2021 .

Sala das Comissões

Deputado Jose Milton Scheffer

Líder do Governo